



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Resolução nº 001/79

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, para o exercício de 1979.

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL da Lapa, de conformidade com o Art. 35, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 01/79

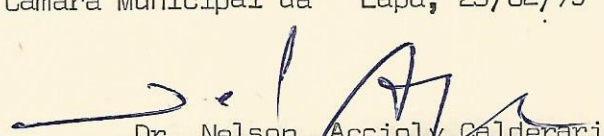
Art. 1º - De conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar nº 25, do Governo Federal de 02 de julho de 1975, é fixado em 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), os subsídios dos vereadores da Lapa.

§ 1º - A remuneração prevista no Art. 1º dividir-se-á em parte fixa, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e parte variável, no valor de 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga a razão de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão ordinária ou extraordinária a que efetivamente comparecer o vereador, até o máximo de 5 (cinco) por mês.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 25/02/79


Dr. Nelson Accioly Calderani



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Resolução nº 001/79

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal da Lapa, para o exercício de 1979.

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL da Lapa, de conformidade com o Art. 35, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 01/79

Art. 1º - De conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar nº 25, do Governo Federal de 02 de julho de 1975, é fixado em 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), os subsídios dos vereadores da Lapa.

§ 1º - A remuneração prevista no Art. 1º dividir-se-á em parte fixa, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e parte variável, no valor de 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga a razão de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão ordinária ou extraordinária a que efetivamente comparecer o vereador, até o máximo de 5 (cinco) por mes.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 25/02/79

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente